



EDITAL N° 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 01/2024

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de advocacia, para atuar junto ao Núcleo de Assistência Judiciária da Faculdade de Direito de Franca

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade concorrência, tipo menor preço, regido pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de empresa de advogados para atuar junto ao Núcleo de Assistência Judiciária da Faculdade de Direito de Franca.

Após regular instrução e publicação do edital, foram apresentados pedidos de esclarecimento, os quais foram respondidos. Posteriormente, o advogado Talles Augusto Marques, OAB SP nº: 475.612, apresentou pedido de impugnação ao edital, alegando irregularidades no instrumento convocatório.

Preliminarmente cabe esclarecer que a presente licitação rege-se pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual revogou a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme item 1 do preâmbulo e artigo 1º da referida lei.. A Lei 8666/93 foi expressamente revogada pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 192, Inciso II, alterado pela LC 198, de 28 de junho de 2023. Portanto, a Lei 8666/93 perdeu totalmente eficácia a partir de 30 de dezembro de 2023, somente podendo ser utilizada para contratos assinados ou licitações iniciadas antes dessa data. O presente processo foi iniciado em 4 de janeiro de 2024.

Alega o impugnante que o edital estaria cerceando a competição ao exigir experiência de 3 anos dos profissionais que executariam o serviço. Invoca o artigo 442 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ocorre que conforme artigo 89 da Lei 14.133/2021 os contratos decorrentes de processo licitatório regem-se pelos princípios gerais dos contratos, não se tratando de uma relação trabalhista.

As súmulas 23 e 30 do TCE mencionadas são do ano de 2005, anteriores à Lei 14.133/2021, e referem-se a serviços de engenharia. A nova lei em seu artigo 67 § 5º faculta à Administração a exigência de comprovação de capacidade técnica por um período não superior a 3 anos. No edital não é exigido nada específico, apenas áreas do Direito que são costumeiramente as utilizadas na rotina do Núcleo de Assistência Judiciária. Note-se que não se exige que os profissionais tenham se dedicado exclusivamente a determinado ramo do Direito por três anos. O profissional pode comprovar a experiência com períodos concomitantes. Também o acórdão 503/2021 do TCU é anterior à vigência da Lei 14.133/2021, ou seja quando não havia na própria lei a faculdade de se exigir o tempo de experiência.

Quanto à posterior comprovação de capacidade técnica, o artigo 64 veda a apresentação de documentação após a fase da habilitação. A Lei 14.133 recepciona os princípios da Lei 123/2006, mas os documentos que se podem apresentar posteriormente referem-se à regularidade fiscal e trabalhista, ou seja, certidões que estejam vencidas no ato da habilitação; mas ainda assim a microempresa deve apresentar a certidão vencida, sendo-lhe dado prazo para apresentação da certidão negativa válida até a assinatura do contrato (artigo 42).

O edital não restringe a participação de empresas com menos de três anos; exige registro de seis meses na OAB. A experiência dos profissionais também não está vinculada à empresa; eles podem ter adquirido a experiência em outra empresa ou mesmo como autônomo.





É importante ressaltar que o objeto do contrato é atuar junto ao Núcleo de Assistência Judiciária da Faculdade de Direito de Franca. No escopo da contratação, conforme termo de referência, está, além do atendimento à população hipossuficiente, orientação aos alunos da FDF que fazem estágio no NAJ, ou seja, a experiência é imprescindível para a execução do contrato.

Assim, encaminho os presentes autos ao Dr Fabrício Facury Fidalgo, Assessor Jurídico da Faculdade de Direito de Franca, para apreciação e posterior encaminhamento ao Diretor da Faculdade Direito de Franca.

Franca, 22 de fevereiro de 2024.

José Donizete Ferreira
Presidente da Comissão de Contratações
da Faculdade de Direito de Franca





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19F3-C73E-5485-98F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ DONIZETE FERREIRA (CPF 077.XXX.XXX-21) em 26/02/2024 18:00:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitofranca.1doc.com.br/verificacao/19F3-C73E-5485-98F2>